

MUNICÍPIO DE TAROUCA**Regulamento n.º 286/2016**

Valdemar de Carvalho Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Tarouca:

Faz público nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07.01, que a Assembleia Municipal de Tarouca, em sessão ordinária de 29.02.2016, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 11.02.2016, deliberou aprovar o “Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade no Município de Tarouca”, cujo teor a seguir se publica.

Nota Justificativa

Considerando a diminuição da taxa de natalidade enquanto problema social premente e preocupante, particularmente nas regiões do interior do País;

Considerando o decréscimo populacional que tem provocado uma forte distorção na pirâmide etária, com consequências negativas no nosso desenvolvimento económico;

Considerando a intervenção do Município, no âmbito das políticas de ação social, com vista, à progressiva inserção social e à melhoria das condições de vida dos seus Municípios e, conseqüentemente, ao incremento da atividade económica e emprego estável como forma recente de fixar a população em idade fértil.

Pese embora todo o trabalho desenvolvido pelo Município de Tarouca, do mesmo não emerge uma solução imediata e direta de resolução do problema demográfico, que decorre sobretudo das baixas taxas de natalidade registadas no Concelho de Tarouca.

Pelo exposto, e tendo em conta a atual situação demográfica, quer ao nível local quer também ao nível nacional, situação que previsivelmente irá agravar-se, devido à diminuição significativa da taxa de natalidade, torna-se necessário e urgente a criação de mecanismos que não só atenuem como contrariem essa realidade, assim como os problemas que lhe estão subjacentes, por forma a salvaguardar-se o futuro geracional da população do concelho.

Assim sendo, e tendo em conta que também é da competência local a promoção da resolução dos problemas que afetam as populações, é responsabilidade das Autarquias Locais criarem instrumentos que vão ao encontro desses problemas, pelo que ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 136.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07.01, no n.º 1 e nas alíneas *h*) e *m*) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09 e no uso da competência prevista na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, do mesmo diploma, a Assembleia Municipal de Tarouca, em sessão de 29.02.2016, mediante proposta da Câmara Municipal de 11.02.2016, deliberou aprovar o seguinte “Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade no Município de Tarouca”:

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Âmbito e objeto**

O presente regulamento aplica-se na área geográfica do Concelho de Tarouca e estabelece as normas de atribuição de apoio financeiro à natalidade.

Artigo 2.º**Beneficiários**

1 — São beneficiários do incentivo previsto no presente regulamento, os latentes que residam e estejam integrados em agregados familiares residentes em qualquer das freguesias do Município de Tarouca, desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

2 — Podem requerer o incentivo:

- Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda de facto da criança;
- Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 3.º**Condições gerais de atribuição**

São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente:

- Que a criança se encontre registada como natural de alguma das freguesias do Município de Tarouca e que tenha nascido depois de 1 de janeiro de 2016, inclusive;
- Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam, em alguma das freguesias do concelho de Tarouca, no mínimo há seis (6) meses contínuos, anteriores à data do nascimento da criança ou que residam no concelho de Tarouca seis (6) meses contínuos, contados desde a data do nascimento da criança até à data de atribuição do incentivo;
- Que a criança resida, efetivamente, com o requerente.

Artigo 4.º**Instrução da candidatura**

1 — As candidaturas serão entregues no Serviço de Atendimento do Município com requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tarouca, através de impresso próprio (disponível naquele serviço), devidamente preenchido e assinado.

2 — Os candidatos devem juntar ao requerimento os seguintes documentos:

- Cópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão do requerente;
- Atestado da Junta de Freguesia da área de residência do (s)/a (s) requerente (s), o qual deve comprovar a composição do agregado familiar bem como o cumprimento dos requisitos das alíneas *b*) e *c*) do artigo 3.º;
- Cópia do Número de Identificação Fiscal ou do Registo/Certidão de Nascimento do latente;
- Fotocópia do Número de Identificação Interbancária (IBAN);
- Outros documentos considerados necessários à análise da candidatura.

3 — As candidaturas podem ser apresentadas até sessenta (60) dias úteis, contados a partir da data de nascimento do latente e/ou após a data da entrada em vigor do presente regulamento ou sessenta (60) dias após a contagem dos seis (6) meses de residência no concelho de Tarouca, de acordo com a alínea *b*) do artigo 3.º

Artigo 5.º**Elegibilidade da candidatura**

A análise da elegibilidade da candidatura compete ao Serviço de Ação Social do Município de Tarouca.

Artigo 6.º**Análise e fiscalização das candidaturas**

1 — O processo de candidatura será analisado pelos Técnicos do Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal de Tarouca

2 — Em caso de dúvidas, os técnicos do Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal podem em qualquer momento requerer ou proceder a diligências complementares que se considerem adequadas ao apuramento da veracidade das informações prestadas para avaliação do processo, através de qualquer meio de prova idónea.

3 — A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do indeferimento do processo, a restituição até ao dobro do montante do incentivo recebido.

Artigo 7.º**Decisão e audiência prévia**

1 — O requerente ou os requerentes serão informados por escrito da decisão que vier a recair sobre a candidatura, devendo em caso de indeferimento ser esclarecidos os fundamentos da não atribuição.

2 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem pronunciar-se sobre a mesma, no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício de decisão.

3 — As respostas deverão ser dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tarouca.

4 — A reavaliação do processo e a decisão final será, posteriormente, comunicada ao requerente no prazo de dez dias úteis.

Artigo 8.º**Apoio à natalidade**

1 — O valor do subsídio a atribuir é de:

- 600 €, destinado à aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança, por nascimento, para todas as famílias que vierem a requerer; ou

b) um ano do encargo em creche sita no concelho de Tarouca ou Ama com residência no concelho de Tarouca, até ao limite máximo de €600,00.

2 — O valor de 600 € será pago mediante a apresentação de faturas de aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança que sejam adquiridos em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço do concelho de Tarouca.

3 — O valor indicado na alínea b) do n.º 1, relativamente à creche, será pago diretamente à instituição onde o menor esteja integrado.

4 — Os valores indicados serão atualizados por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Início da vigência do incentivo

O presente regulamento aplicar-se-á às crianças nascidas a partir de 1 de janeiro de 2016, inclusive, e que, aquando do requerimento de concessão do benefício, ainda satisfaçam os requisitos de atribuição do mesmo.

CAPÍTULO II

Disposições finais e transitórias

Artigo 10.º

Encargos

Os encargos decorrentes da aplicação do presente regulamento serão comparticipados através de verbas a inscrever, anualmente, no Orçamento da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Desconhecimento ou má interpretação do regulamento

O desconhecimento ou a má interpretação do presente regulamento não poderão ser invocadas para justificar o não cumprimento das suas disposições, nem isentam os infratores das sanções que lhe sejam aplicáveis.

Artigo 12.º

Revisão do regulamento

O presente regulamento pode ser revisto e alterado sempre que se considere necessário.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões do Regulamento

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo órgão competente.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

1 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Valdemar de Carvalho Pereira*.

309399171

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA

Edital n.º 259/2016

Dr. José Morgado Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva:

Faz público que por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Nova de Paiva tomada na sessão ordinária que teve lugar no passado dia 29 de fevereiro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária do dia 5 de fevereiro de 2016, foi definitivamente aprovada a Quinta Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas em vigor aprovado pelo Regulamento n.º 890/2010, de 17 de dezembro de 2010, na parte respeitante às taxas de utilização das instalações das

Piscinas Municipais, pelo que se procede à sua publicação nos termos dos anexos I, II e III, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Para constar se publica o presente na 2.ª série do *Diário da República*, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e no portal oficial do Município (www.cm-vnpaiva.pt).

10 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Morgado Ribeiro*.

ANEXO I

Quinta alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas aprovado pelo Regulamento n.º 890/2010 — Taxas de utilização das instalações das Piscinas Municipais

Preâmbulo

As taxas de utilização das instalações das Piscinas Municipais sitas no Lugar da Pedralva na vila de Vila Nova de Paiva, foram criadas e fixadas por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Nova de Paiva tomada na sessão ordinária que teve lugar no dia 27 de novembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária do dia 6 de novembro de 2015, e publicadas pelo Edital n.º 1.146/2015 na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 247, de 18 de dezembro de 2015, em vigor desde 19 de dezembro de 2015, retificado pela Declaração de Retificação n.º 111/2016 publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 24, de 4 de fevereiro de 2016, que introduziu a quarta alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas aprovado pelo Regulamento n.º 890/2010 publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 243, de 17 de dezembro de 2010.

As taxas fixadas naquela alteração tiveram por base o estudo económico-financeiro constante do Anexo II ao Edital n.º 814/2015 publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 169, de 31 de agosto de 2015, de consulta pública da referida alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas em vigor.

Muito embora estas taxas tenham sido fixadas, parcialmente, em valores próximos dos resultantes do referido estudo, constata-se que há necessidade de criar maiores incentivos para a prática continuada da natação e da educação física, que constituem um importante fator de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento das comunidades, em particular as camadas jovens, com inegáveis benefícios para a saúde, bem como para a ocupação de tempos livres.

Importa assim fixar maiores benefícios aos portadores de Cartão de Utente das instalações das Piscinas Municipais, cujo regulamento de gestão, funcionamento e utilização foi aprovado pelo Regulamento n.º 907/2015 publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 251, de 24 de dezembro de 2015, entrado em vigor em 25 de dezembro de 2015.

A fixação de maiores benefícios aos portadores de Cartão de Utente não carece de consulta pública dado não haver alteração das taxas fixadas, competindo à assembleia municipal tal alteração, sob proposta da câmara municipal, por força da alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, conjugada com o n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Assim, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Paiva por deliberação tomada na sessão ordinária que teve lugar no passado dia 29 de fevereiro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária do dia 5 de fevereiro de 2016, aprovou a Quinta Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas em vigor, relativa às taxas de utilização das instalações das Piscinas Municipais publicadas pelo Edital n.º 1.146/2015 na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 247, de 18 de dezembro de 2015, retificado pela Declaração de Retificação n.º 111/2016 publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 24, de 4 de fevereiro de 2016, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento n.º 890/2010

1 — A alínea a) das “Observações” ao artigo 71.º, o título do artigo 72.º e a alínea a) das “Observações” ao artigo 72.º, bem como a “Observação” ao artigo 73.º, todos da Secção II do capítulo VI da Tabela de Taxas não Urbanísticas constantes do Anexo I ao Regulamento Municipal e Tabela de Taxas aprovado pelo Regulamento n.º 890/2010 publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 243, de 17 de dezembro de 2010, alterado pelos Editais n.ºs 427/2011, publicado na 2.ª série